

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA A
ÁREA DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Valor Base: 13.000,00€

Prazo de execução: 10 meses

Concurso por Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua redação vigente.



PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que tem por objeto principal a **“Prestação de Serviços, em Regime de Avença, para a Área dos Assuntos Sociais”**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato a celebrar e que será reduzido a escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5 – De acordo com o artigo 116º do CCP, os esclarecimentos sobre o presente caderno de encargos podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação da proposta.



[Handwritten signature and initials]

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se o Dr. João Paulo Mergulhão, Chefe da DPHD.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal:

- Executar os serviços de acordo com o estipulado nas Especificações Técnicas, constantes na Parte II do Caderno de Encargos;
- Comunicar antecipadamente ao Município de Bombarral, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de quaisquer das suas obrigações.

Cláusula 5.ª

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados no Município e Concelho de Bombarral.

Cláusula 6.ª

Prazo da prestação dos serviços

A prestação dos serviços a realizar no âmbito do contrato, inicia-se com a sua assinatura e tem a duração de 10 meses.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de Abril.

2 - A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.

3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão.

Secção II

Obrigações do Município



X
a

Cláusula 10.ª

Preço base e preço contratual

- 1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao prestador de bens o preço constante da proposta adjudicada.
- 2 – O preço base do procedimento é de **13.000,00€ (treze mil euros)**, que corresponde a uma retribuição certa mensal no valor de **1.300,00€ (mil e trezentos euros)**, ambos a acrescer do IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem os objetos do contrato a celebrar.
- 4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Bombarral, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1 – O prestador de serviços deve apresentar mensalmente a respetiva fatura, correspondente aos serviços efetuados no mês anterior, e após ter prestado todas as obrigações previstas neste Caderno de Encargos, a qual será paga no prazo de 30 dias após a sua emissão.
- 2 – Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12ª.

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das tarefas e obrigações referidos neste caderno de encargos, até 15% do valor total da adjudicação.



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Bombarral pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do valor total da adjudicação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Município de Bombarral

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação escrita, devidamente fundamentada, enviada ao fornecedor pelo Município de Bombarral.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, na sua atual redação.



PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As funções a contratar enquadram-se no conjunto de competências que recaem sobre a área da Ação Social, que incluem o apoio técnico a prestar ao Setor de Assuntos Sociais. Pelas suas características e natureza, requerem conhecimentos específicos e um trabalho focado para o seu fim, não se enquadrando dentro dos parâmetros do normal funcionamento do serviço e pressupondo uma atenção e dedicação exclusivas, dificilmente enquadráveis com as múltiplas tarefas correntes do setor de ação social municipal, que são as seguintes:

1. Colaborar na atualização do Diagnóstico Social;
2. Colaborar na Carta Social Municipal;
3. Colaborar na implantação do Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento;
4. Colaborar na elaboração de um documento que oriente para as linhas estratégicas da política habitacional, dando continuidade ao trabalho já iniciado de levantamento das habitações sociais na vila de Bombarral, com a caracterização socioeconómica das mesmas, sendo que nesta importa caracterizar os seguintes pontos:
 - População residente/estrutura etária;
 - Identificação de casos de deficiência que condicione a alternativa habitacional;
 - Famílias/constituição do agregado familiar contemplando o número de indivíduos e suas idades;
 - Situação face ao emprego e setores de emprego.
5. Colaborar na implementação da Estratégia Local de Habitação (ETH), contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a coesão social e territorial, nomeadamente:
 - a) Análise/atualização do contexto social no concelho, com a identificação do número de situações de pessoas e agregados que vivem em condições habitacionais indignas;
 - b) Implementação dos mecanismos de apoio ao acompanhamento, monitorização e avaliação da ETH.
6. Colaborar na implantação no Plano de Desenvolvimento Social;
7. Implementação de medidas de ação de casos sinalizados de adição (álcool e toxicodependência) a nível do concelho, encaminhamento/tratamento e intervenção com a articulação entre as diversas instituições/entidades competentes;



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

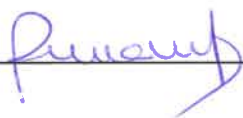
8. Realizar o levantamento dos casos sinalizáveis de problemas do foro mental, promovendo o encaminhamento e a intervenção em articulação com as instituições/entidades competentes;
9. Executar outras funções que sejam superiormente cometidas.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Grosso

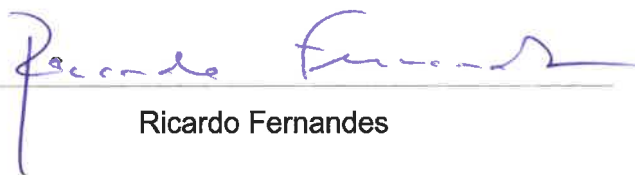
(Assistente Técnico)



Paços do Município de Bombarral, 25 de outubro de 2022.

APROVADO

O Presidente da Câmara Municipal,



Ricardo Fernandes